

ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PREVI-RIO Nº 1011 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Trata do regime de trabalho e atendimento no Previ-Rio, no período conservador estipulado pelo Decreto 48.165/20, alterando a Portaria PREVI-RIO 1.009 dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº **01/952.123/2020** e;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.165 de 03 de novembro de 2020, que altera o Decreto nº 47.488 de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o plano de retomada da cidade, Programa Rio de Novo, presente no site <http://riocontraocorona.rio>;

CONSIDERANDO a redução dos casos registrados na cidade, conforme gráficos e apresentação constantes do site citado acima;

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO o início do Período Conservador instituído pelo citado Decreto 48.165/2020;

CONSIDERANDO a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13 de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO por fim, o funcionamento e atuação da Agencia Virtual e dos sistemas internos usados na implementação e controle no tele trabalho para atendimento das demandas dos usuários do Previ-Rio.

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 4º e 5º da Portaria PREVI-RIO nº 1.009 de 15 de julho de 2020, que trata do teletrabalho no Previ-Rio e, em atendimento ao Art. 1º, § 1º, Incisos I e II, do Decreto 48.021/2020, alterado pelo Decreto 48.165/2020, que altera o Decreto 47.488/2020 e a Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13; passam a ter as seguintes redações:

".....

Art. 4º Os servidores lotados no Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - Previ-Rio deverão retornar às atividades presenciais de forma segura, observando, para tanto, as disposições contidas na Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13 de 10 de novembro de 2020.

Parágrafo primeiro. O regime especial de trabalho remoto poderá ser mantido, excepcionalmente, em cumprimento as regras de ouro, principalmente no que tange ao distanciamento entre as pessoas. Mantendo-se a capacidade de aproximadamente 2/3 dos servidores nos setores, com distanciamento de 1,5m entre os presentes, desde que sem prejuízo das atividades dos setores.

Parágrafo segundo. Aos servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§3º e 4º, do Art.1º do Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020 e que tenham condições de exercer o tele trabalho, será garantido o regime especial de trabalho, desde que devidamente comprovado nos termos do §1º, Art. 2º da Portaria "N" CVL/SUBSC/CGRH nº 13 de 10 de novembro de 2020.

Parágrafo terceiro. Em caso de escalas de trabalho remoto excepcionais, nos termos do parágrafo primeiro, desde que não ocasionem interrupção ou diminuição das atividades do setor, deverão ser enviadas ao GRH em 2 (dois) dias úteis após a publicação desta.

Parágrafo quarto. Conjuntamente com a GRH, a CTIC através dos sistemas criados no Previ-Rio

para desenvolvimento das atividades remotas e amplamente utilizado até o momento, deverão monitorar e ajustar junto aos setores o controle de atividades e produção, assim como o cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 5º No caso do §1º do artigo 4º desta Resolução e nos casos de regime especial de trabalho remoto domiciliar (tele trabalho), este deverá obedecer as seguintes diretrizes:

.....
.....

II - O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua escala em tele trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou outro meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III - O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, pela chefia imediata e/ou superiores.

.....

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virgílio Vieira Oliveira
Presidente